

PODER LEGISLATIVO VII

NÃO PERDERÁ O MANDATO

Assim aponta a Constituição Federal de 1988 (art. 56):

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de **Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;**

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento **não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.**

§ 1º O **suplente** será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a **cento e vinte dias.**

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la **se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.**

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador **poderá optar pela remuneração do mandato.**

CARGOS EM QUE O DEPUTADO E O SENADOR NÃO PERDERÃO O MANDATO AO SER INVESTIDO

O rol do inciso I é taxativo (lista fechada).

Se o deputado ou senador for convidado pelo Presidente da República para assumir algum ministério, deverá se afastar temporariamente do Congresso, assumir o cargo de ministro e, se deixar o Ministério, deverá voltar ao seu cargo originário no Congresso Nacional.

TERRITÓRIOS

Atualmente, não existem territórios no Brasil. Contudo, podem ser criados por meio de alguma Lei Complementar Federal. Se o Congresso, por Lei Complementar criar um novo território, ele terá um governador escolhido pelo Presidente da República.

Se o presidente da República escolher um deputado federal ou um senador da República para ser governador do território, deverá se afastar temporariamente do Congresso para ser governador do Território e, se deixar de ser governador, deverá voltar ao seu mandato.

SECRETÁRIO DE CAPITAL DE ESTADO



ATENÇÃO

O Deputado ou Senador só não perderá o mandato se ele assumir uma secretaria de um município que seja **CAPITAL** de um estado. Se ele for convidado para ser secretário municipal de um município de um interior, que não seja capital de estado, terá que se afastar definitivamente do seu mandato.



LICENCIAMENTO/AFASTAMENTO

Uma das hipóteses de perda do mandato é deixar de comparecer à terça parte das sessões legislativas (art. 55 da CF/88).

Cálculo:

1 ano = cerca de 360 dias

Terça parte das sessões ordinárias: $1/3$ de 360 = 120.

O afastamento do Senador ou Deputado não pode se dar por mais de 120 dias por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, sob pena de perda do mandato.

SUPLENTE

O suplente é o substituto do Deputado ou Senador licenciado temporariamente.

NOVAS ELEIÇÕES

Somente haverá novas eleições se ocorrer a vaga, não houver um suplente e faltarem mais de 15 meses para o término do mandato. Se ocorrer a vaga e não houver um suplente, mas estiver faltando menos de 15 meses para o mandato, a vaga continuará sem preenchimento.

REUNIÕES

Reuniões são sessões por meio dos quais os deputados e senadores se reúnem. Eles se reúnem em sessão ordinária, sessão extraordinária, sessão preparatória, sessão conjunta e sessão unicameral.

O art. 57 da CF/88 trata da sessão ordinária, da sessão extraordinária, da sessão preparatória e da sessão conjunta.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) trata da sessão unicameral.



SESSÃO ORDINÁRIA

Assim aponta a Constituição Federal de 1988 (art. 57, §§ 1º e 2º):

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de **2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.** (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 50, de 2006)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas **serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente**, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa **não será interrompida** sem a **aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias**.

CAPITAL FEDERAL

De acordo com o art. 18, § 1º, da CF/88, Brasília é a capital federal do Brasil.

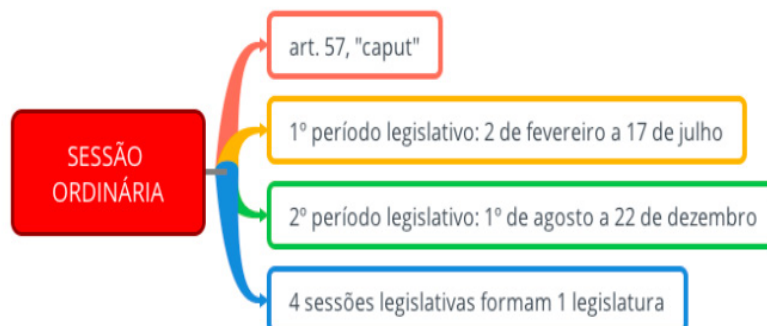
LEGISLATURA

Legislatura é o ano parlamentar, que vai de 02 de fevereiro a 22 de dezembro. Nesse período, são realizadas 4 sessões legislativas. A sessão legislativa se decompõe em 2 períodos legislativos: 02 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.

Quando o Congresso se reúne dentro desses períodos legislativos, atua em sessão ordinária. Quando ele se reúne fora desse período, ou seja, no recesso parlamentar, atua em sessão extraordinária.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

O que impede o término da sessão legislativa é deixar de aprovar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.





SESSÃO CONJUNTA

Assim aponta a Constituição Federal de 1988 (art. 57, § 3º):

Art. 57.

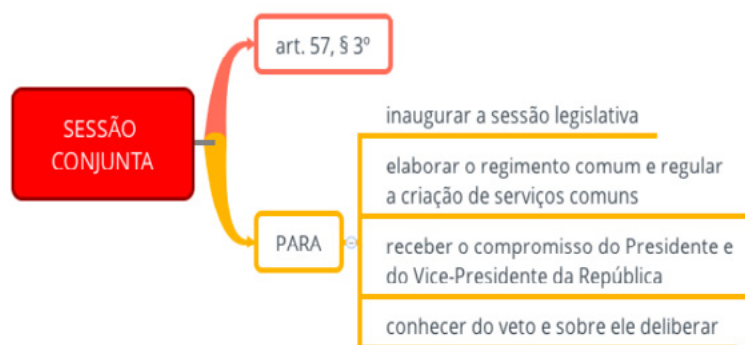
(...)

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em **sessão conjunta** para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

VETO

O Presidente da República tem a prerrogativa de vetar um projeto de lei. Ao vetar, ele encaminha ao Congresso Nacional os motivos do veto (as razões do veto). Neste caso, o Congresso Nacional pode derrubar o veto. A análise do veto pelo Congresso Nacional se dá em Sessão Conjunta.



SESSÃO PREPARATÓRIA

Assim aponta a Constituição Federal de 1988 (art. 57, § 4º):

Art. 57.

(...)

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em **sessões preparatórias**, a partir de **1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para a **posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas**, para **mandato de 2 (dois) anos**, **vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente**.



20m

ANO PARLAMENTAR

Os trabalhos do ano parlamentar têm início no dia 02 de fevereiro.

SESSÃO PREPARATÓRIA

A sessão preparatória ocorre no dia anterior ao início dos trabalhos do ano parlamentar. Essa sessão serve para dar posse aos deputados e senadores.

MESA DIRETORA

A Mesa Diretora é o órgão diretivo das Casas (Câmara e Senado), eleito para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Um mandato de deputado é de 4 (quatro) anos. Eleito para um cargo na Mesa Diretora no primeiro biênio, o deputado não pode ser reconduzido para o mesmo cargo no biênio subsequente.

EXEMPLO:

Se o deputado foi presidente da Mesa da Câmara no primeiro biênio, não poderá ser presidente da Câmara no segundo biênio. Contudo, pode ocupar o cargo de 1º Vice-Presidente.

Entendimento do Supremo Tribunal Federal

Segundo o Supremo Tribunal Federal, essa proibição do § 4º é válida apenas dentro da mesma legislatura.

STF

- Impossibilidade de recondução para o mesmo cargo **dentro da mesma legislatura.**
- Em legislaturas diferentes, pode haver a recondução.
- Não é norma de reprodução obrigatória.



25m



ATENÇÃO

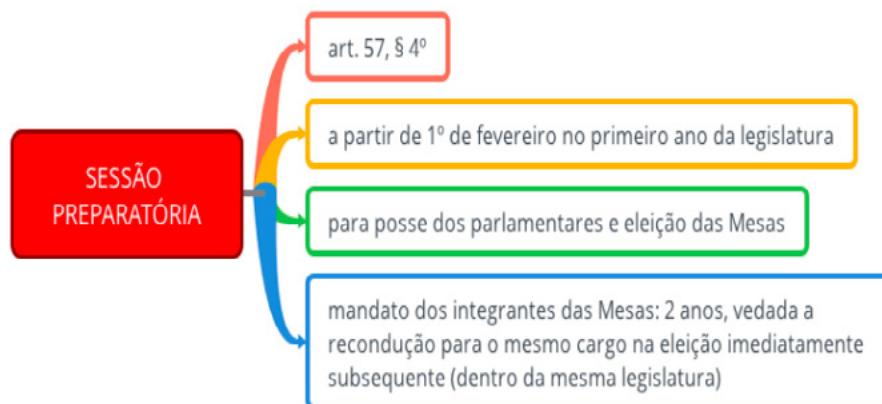
ATENÇÃO DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA

Os Estados elaboram as suas Constituições Estaduais. Existem normas na Constituição Federal que obrigatoriamente devem ser reproduzidas na Constituição Estadual. Ou seja, a Constituição Estadual copia o que está na Constituição Federal.

Neste caso, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a Constituição Estadual pode admitir que haja a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa imediatamente subsequente.

A norma do § 4º do art. 57 da CF que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas Federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente,

não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido.



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Assim aponta a Constituição Federal de 1988 (art. 57, §§ 6º ao 8º):

Art. 57.

(...)

§ 6º A **convocação extraordinária** do Congresso Nacional far-se-á:

I – pelo **Presidente do Senado Federal**, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II – pelo **Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas**, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional **somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória**, em razão da convocação.

§ 8º Havendo **medidas provisórias em vigor** na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A Sessão Extraordinária é aquela que ocorre no recesso parlamentar.

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal é também Presidente do Congresso Nacional.

COMPROMISSO

A posse do Presidente e do Vice-Presidente acontece no dia 05 de janeiro. Já os trabalhos parlamentares se iniciam no dia 02 de fevereiro. Contudo, Presidente e Vice-Presidente devem ir ao Congresso Nacional prestar o compromisso por meio de convocação extraordinária.



PAGAMENTO EXTRA

O parlamentar não pode receber pagamento extra por trabalhar extraordinariamente.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
